Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6372/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15185/2013
PROTOCOLO	: 1442663
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ILSON PERES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 57/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 7/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 57/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 7/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Antonio Costa Domingues - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de sucção de fossas sépticas e caixas de gordura, desentupimento de esgotos e bueiros e limpeza de pátios e calçadas, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Ilson Peres de Souza, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-10474/2018 (peça 68), que declarou a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, e a irregularidade do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato n. 57/2013, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, em razão da infringência à Lei n. 8.666/93.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE n. 1938, edição do dia 21 de janeiro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-8514/2019, o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Ilson Peres de Souza, compareceu nos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 74).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-9679/2020 (peça 75), certificou que a multa aplicada ao Sr. Ilson Peres de Souza, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-10474/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc